

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832. DE 27 DE MAIO DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se os arts. 5º, §4º, art. 6º e art. 7º, da Medida Provisória 832 de 27 de maio de 2018, para a seguinte redação:

Art.

5º

§ 4º Os preços fixados na tabela a que se refere o caput têm natureza referencial.

Art. 6º O processo de fixação dos preços referenciais contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

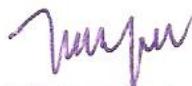
Art. 7º Para a fixação dos preços referenciais, serão considerados, prioritariamente, os custos do óleo diesel.

JUSTIFICATIVA:

O governo editou a MP 832/18 com objetivo de mitigar falhas de mercado no transporte rodoviário de cargas. Entretanto, a proposta sofre de riscos de constitucionalidade, uma vez que fere a livre iniciativa e a livre concorrência: princípios basilares da ordem econômica da Constituição Federal de 1988.

Visando sanar estes vícios, propomos a mudança redacional em tela, para que a MP não seja questionada judicialmente ou por órgãos de controle da atividade econômica.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PP/PR

CD/18153.250002-81